



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007



Série

Número 127

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1387/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 62 da planta parcelar da obra de “reconstrução do troço da E.R. 101, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 1388/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 88 da planta parcelar da obra de “reconstrução do troço da E.R. 101, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 1389/2007

Revoga a Resolução n.º 429/2007, de 16 de Maio.

Resolução n.º 1390/2007

Revoga a Resolução n.º 571/2007, de 8 de Junho.

Resolução n.º 1391/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1392/2007

Autoriza aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.º s 369-1, 398, 422, 442-1, 443, 473 e 478-1, da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1393/2007

Declara de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias a execução da obra de “construção da 2.ª fase da Ribeira do Faial - estacionamento e zonas de lazer”.

Resolução n.º 1394/2007

Renova a declaração de utilidade pública concedida através da Resolução n.º 703/2004, de 13 de Maio, bem como revoga a atribuição de carácter de urgência, por forma a concluir a obra de “construção do acesso oeste de Santo Amaro”.

Resolução n.º 1395/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar, por os mesmos serem necessários a execução da obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 1396/2007

Declara de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da variante à E. R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1387/2007**

Considerando a execução a obra de “Reconstrução do troço da E.R. 101, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1068/2004, de 29 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.103,83 (dez mil e cento e três euros e oitenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra, em que é expropriado a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1388/2007

Considerando a execução a obra de “Reconstrução do troço da E.R. 101, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1189/2004, de 27 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 214.430,00 (duzentos e catorze mil quatrocentos e trinta euros), a parcela de terreno número 88 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Teresa Ferreira Câmara e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1389/2007

Considerando que através da Resolução n.º 429/2007, de 16 de Maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 10/32 da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica Rancho/Caldeira”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 429/2007, de 16 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1390/2007

Considerando que através da Resolução n.º 571/2007, de 08 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 33 AC da planta parcelar da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Marços - 1.ª Fase”;

Considerando que, posteriormente àquela data, o prédio da qual será destacada a parcela em questão foi objecto de um contrato de compra e venda, não sendo o seu actual proprietário aquele que consta na referida Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 571/2007, de 08 de Junho

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1391/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1339/2005, de 15 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.905,00 (sete mil e novecentos e cinco euros), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Teixeira de Sousa e mulher Maria de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1392/2007

Considerando que através da Resolução n.º 911/2006, de 6 de Julho, o Conselho de Governo resolveu aprovar a minuta de escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 369-1, 398, 422, 442-1, 443, 473 e 478-1 da planta parcelar da obra de "Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres/Prazeres - 2.ª Fase;

Considerando que, por lapso, na Resolução acima identificada, não foi referenciada uma área relativa à parcela n.º 369-1, a qual se tornou necessária à obra;

Considerando que pela Resolução n.º 1036/2007, de 18 de Outubro foi aprovada nova minuta de escritura de aquisição, mas a mesma contém várias imprecisões;

Considerando que na Resolução n.º 1137/2007, de 15 Novembro é referido que a Resolução n.º 911/2006 foi aprovada a 18 de Outubro, quando a mesma foi aprovada a 6 de Julho, pelo que essa referência enferma de erro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e quatro mil euros, as parcelas de terreno n.ºs 369-1, 398, 422, 442-1, 443, 473 e 478-1, em que são vendedores Rufino Correia Rodrigues e mulher Cristina Capazório Rodrigues;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura;

4. Revogar a Resolução n.º 911/2006, de 6 de Julho, a Resolução n.º 1036/2007, de 18 de Outubro e a Resolução n.º 1137/2007, de 15 de Novembro.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1393/2007

Considerando que está prevista a execução da Obra de Construção da 2.ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer, obra que já foi adjudicada;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1449/2006 de 31 de Outubro;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na

planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

2. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1393/2007, de 20 de Dezembro
Obra de Construção da 2ª Fase Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer
Lista de Identificação dos proprietários

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
8	Jaime Teixeira Brazão	Sítio do Lomba de Cima 923-057 Faial	73,00
18	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	533,00
	João Ferreira S.	Guindaste 9230-052 Faial	
20	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	479,00
	Jaime Teixeira Brazão	Sítio da Igreja 9230-053 Faial	
21	Herd'as de João Pedro de Freitas Marques	Sítio da Igreja 9230-053 Faial	487,00
	Jaime Teixeira Brazão	Sítio da Igreja 9230-053 Faial	
36	Herd'as do Dr. João Catanho Menezes	Rua do Jasmineiro nº 6 Apartamento 19 - 6º Andar 9000-013 Funchal	2.444,00
126	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	223,60
229	Herd'as de José Pereira Esteves	Pico Guindaste 9230-063	73,07
	Francisco Gomes	Guindaste 9230-052 Faial	
231	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	730,00
232	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	580,00
233	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	3.160,00
	Américo Luís A. Freitas	Cortado 9230-088 Santana	
234	João Moniz e João Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	700,00
235	João Moniz e João Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	260,00
236	João Moniz e João Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	240,00
237	João Moniz e João Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	300,00
238	João Moniz e João Catanho Mendonça	Sítio das Moínhas 9230-061 Faial	410,00

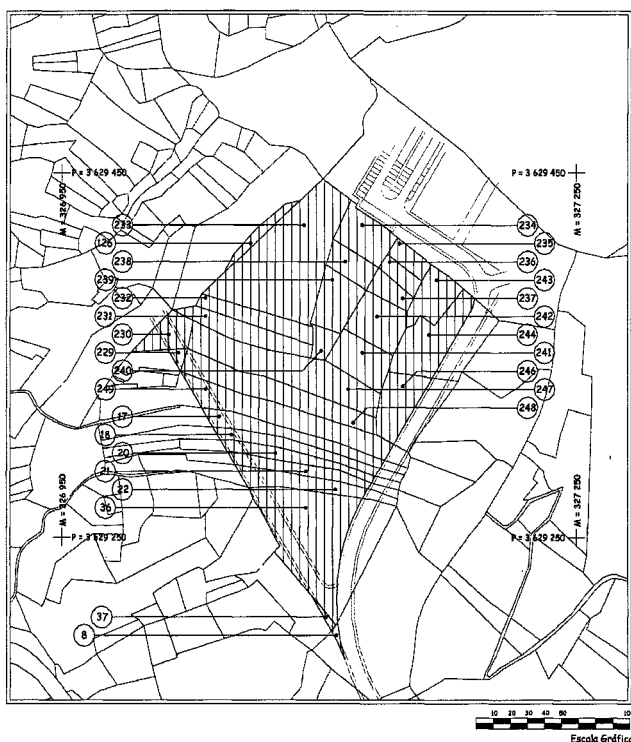
Anexo I da Resolução n.º 1393/2007, de 20 de Dezembro

Obra de Construção da 2ª Fase Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer

Lista de Identificação dos proprietários

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
239	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial	700,00
240	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial	220,00
241	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial	740,00
242	João Moniz e João Catanho Mendonça	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial	780,00
243	João Moniz e João Catanho Mendonça	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial	600,00
244	João Moniz e João Catanho Mendonça	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial	1.068,00
246	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial	748,00
247	Laurindo Catanho Mendonça Francisco Gomes	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial Guindaste 9230-052 Faial	1.870,00
248	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial	1.320,00
249	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Molinhos 9230-061 Faial	1.393,00

Anexo II da Resolução n.º 1393/2007, de 20 de Dezembro

Obra de Construção da 2ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer
Planta Parcelas que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 1394/2007

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de "Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro".

Por alteração superveniente de circunstâncias o processo de aquisição das parcelas, identificadas nas plantas parcelares da

obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o mesmo de modo a serem melhoradas as condições de acessibilidade àquela zona, fundamentais a um núcleo urbano que se está a consolidar.

Através da Resolução n.º 703/2004, tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 13 de Maio de 2004, cujo conteúdo consta do JORAM, II Série, número 63, de 25 de Maio, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquelas parcelas.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse sem que os mesmos tivessem sido alcançados.

Estando em curso os restantes trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à confirmação do traçado.

A este processo deixa de lhe poder ser atribuído carácter de urgência por não serem actuais os fundamentos que o reconhecera.

No que concerne ao enquadramento desta obra no Plano Director Municipal do Funchal, é de referir que a presente infra-estrutura se insere em "Zonas de Habitação Dispersa e Zonas de Equipamentos Colectivos e Serviços Públicos", sendo que esta obra, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

2. Revogar a atribuição do carácter urgente, incluído no n.º 1 da citada Resolução 703/2004, bem como o n.º 2 daquela Resolução.

3. Rectificar a entidade expropriante que, por força do Decreto Regulamentar n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 20/2005/M, de 20 de Abril, é a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

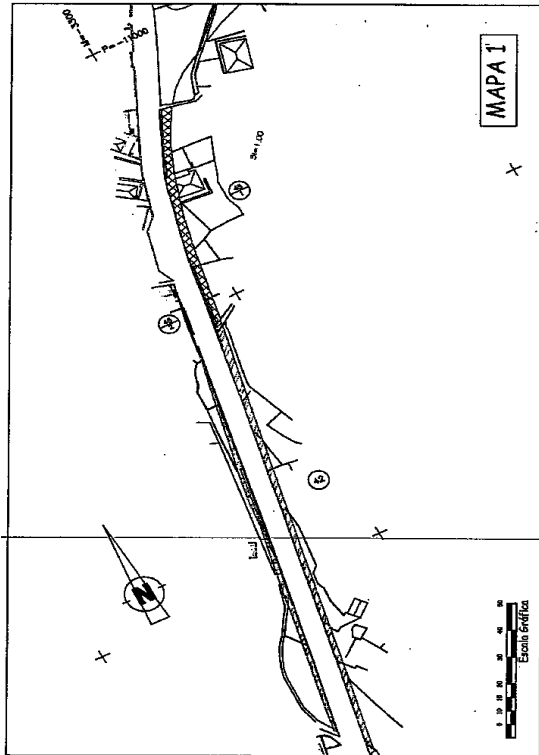
Anexo I da Resolução n.º 1394/2007, de 20 de Dezembro

Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
42	Edifícios Park - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A.	Rua Ivens, Edifício D. Mácia, 4.º Andar, Sala T	9000-046 Funchal	468,00
45/1	Herde de João Agostinho Figueira Araújo	Conjunto do Pinheiro das Velhas, n.º 40	9000-285 Funchal	212,00
45/2	Herde de João Agostinho Figueira Araújo	Rua Dr. Pitta, 97	9000-160 Funchal	9,00
	Agostinho Engenhares	Conjunto do Pinheiro das Velhas, n.º 41	9000-285 Funchal	
46	José Francisco Marques Júnior	Rua de Santa Rita, 16	9000-238 Funchal	227,00
97	Mamei Rodrigues Figueira Júnior	Sítio das Quebradas	9000-004 Funchal	87,00
99	Maria Alexandra R.F. de Sousa	Rua de Sardo, n.º 7	9000-223 Funchal	170,00
100	João Aguiar Júnior	Sítio das Quebradas	9000-004 Funchal	186,00
114	Lúcia de Sousa Gomes Gouveia	Rua de Santa Rita, n.º 20	9000-227 Funchal	30,00

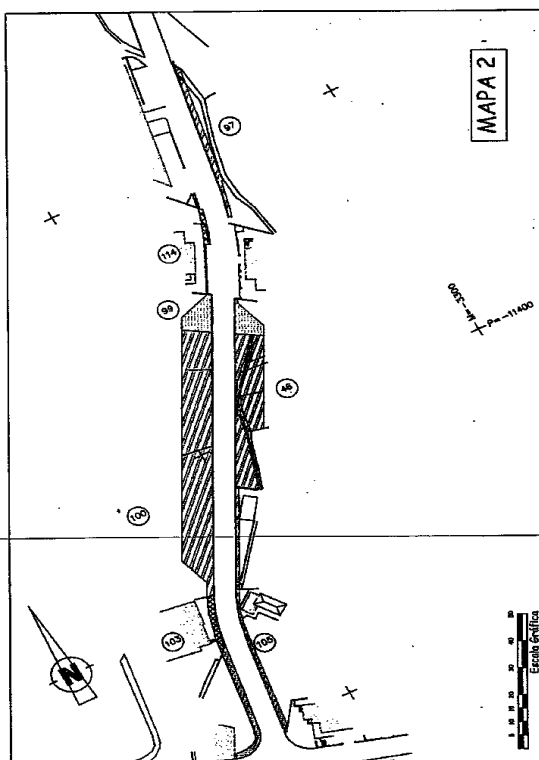
Anexo II da Resolução n.º 1394/2007, de 20 de Dezembro

Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar



Anexo II da Resolução n.º 1394/2007, de 20 de Dezembro

Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1395/2007

Considerando o teor da Resolução número 816/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 12 de Outubro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director da Ponta do Sol, é de referir que a presente infra-estrutura se insere, em “Espaços Urbanos Antigos ou Históricos”, “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, “Espaços Residenciais em Meio Rural” e “Espaços Agrícolas”, sendo que esta obra, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona;

A necessidade de acessos às localidades servidas pelas Vias Expresso faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e

assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 8.464 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar"; no concelho da Ponta do Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o

início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1395/2007, de 20 de Dezembro

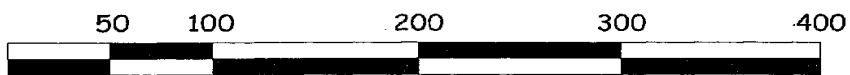
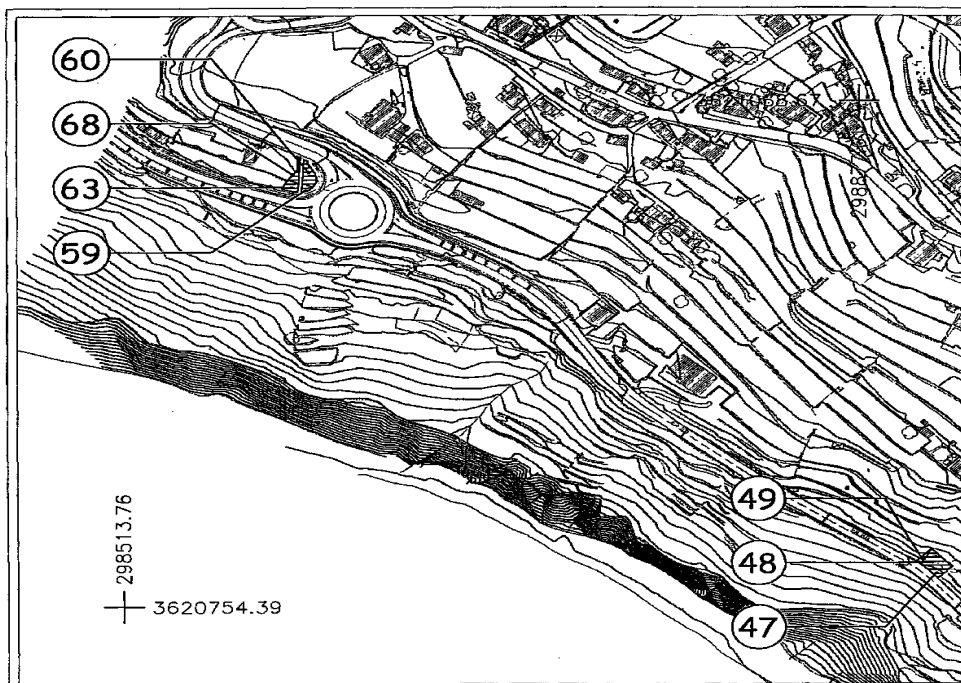
Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madena do Mar
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
14	Herd.s de João Pedro Leça	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	296,00
15	Gil Leça Pereira	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	114,00
16	José Manuel Fernandes Correia	Rua da Praia, n.º 9	9360-418 Madalena do Mar	39,00
17	João de Pedro Leça	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	733,00
19	Fernando Leça Pauleiro	Sítio do Socorro - Canhas	9360-000 Ponta do Sol	200,00
20	Lourenço Agrela Pinga	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	105,00
21	José António Bettencourt Perestrelo	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	93,00
23	Madalena de Jesus Gouveia Cardoso	Sítio dos Lombos	9360-000 Madalena do Mar	388,00
24	José Porfírio Coelho	Sítio dos Lombos	9360-000 Madalena do Mar	12,00
25	Maria Ana Fernandes Lourenço Vasco Coelho	Avenida 1º de Fevereiro, n.º 104	9360-402 Madalena do Mar	26,00
29	Eusébio Gonçalves Nunes	Rua dos Tanoeiros n.º 41	9000-057 Funchal	564,00
30	Eusébio Gonçalves Nunes	Rua dos Tanoeiros n.º 41	9000-057 Funchal	39,00
31	Manuel Fernandes Lourenço	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	81,00
32	José Porfirio Coelho	Vereda do Nateiro	9360-414 Madalena do Mar	184,00
33	Manuel Fernandes Lourenço	Avenida 1º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	13,00
34	Elias Teixeira	Estrada IV Centenário	9360-415 Madalena do Mar	81,00
35	Herd.s de António Carvalho	Estrada do Torreão	9360-423 Madalena do Mar	11,00
39	João Humberto	Rua D. João, Rampa do Deão, n.º 5 - 3ºB	9000-000 Funchal	755,00
40	Elias Teixeira	Estrada IV Centenário	9360-415 Madalena do Mar	74,00
41	José de Sousa Elias Teixeira	Estrada do Torreão Estrada do Torreão	9360-423 Madalena do Mar 9360-423 Madalena do Mar	208,00
42	Rafael Jardim	Avenida 1º de Fevereiro	9360-423 Madalena do Mar	26,00

Anexo I da Resolução n.º 1395/2007, de 20 de Dezembro
Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madena do Mar
Lista com Identificação dos Proprietários

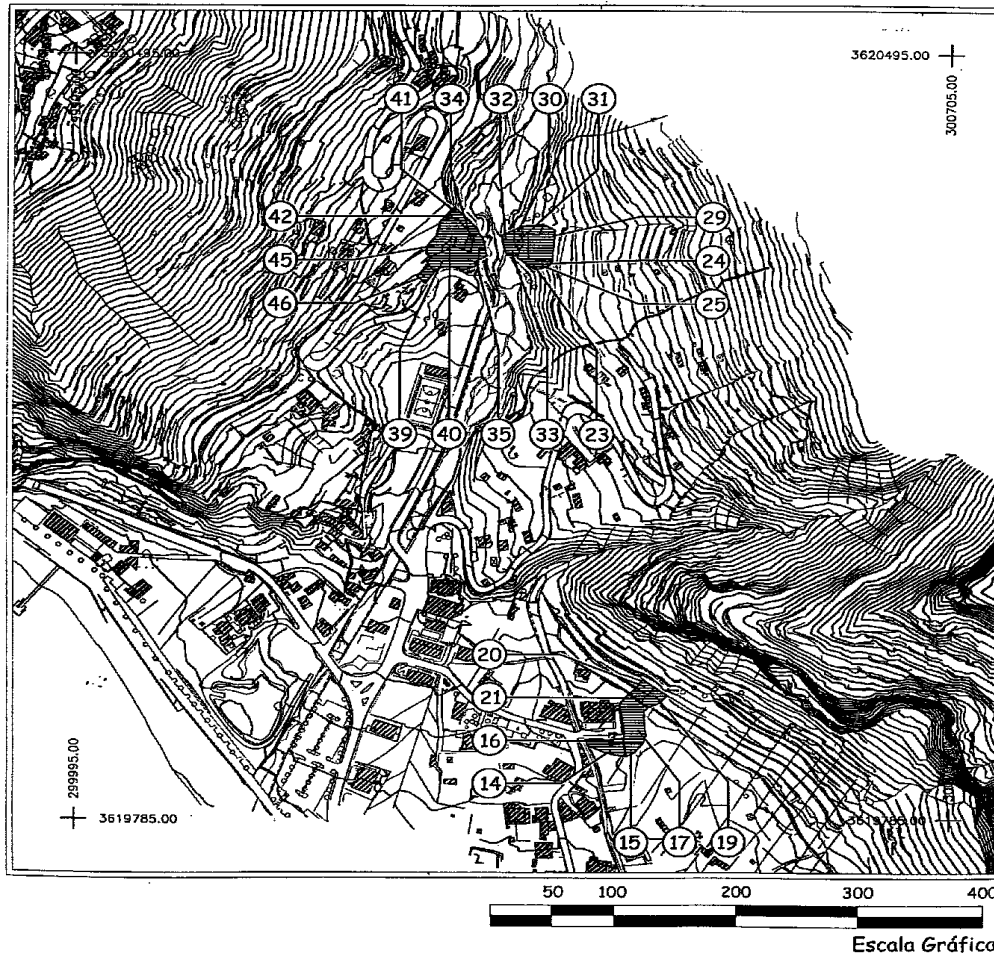
Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
45	Afonso Vasconcelos	Sítio do Facho, Lombo Doutor	9270-000 Calheta	655,00
46	José Gonçalves Teixeira	Estrada do Torreão	9360-423 Madalena do Mar	114,00
47	José Marques Pedro Júnior	Arco da Calheta	9370-000 Arco da Calheta	30,00
48	João Dias de Freitas Júnior	Lombada do Loreto	9370-032 Arco da Calheta	108,00
49	Celeste Teixeira	Fonte do Til	9370-025 Arco da Calheta	18,00
59	Maria Teresa Nascimento Capelo	Fonte da Bugia	9370-024 Arco da Calheta	19,00
60	Herd ^{os} de José Rodrigues Teixeira	Fajã	9370-019 Arco da Calheta	74,00
63	Celeste Teixeira	Fonte do Til	9370-025 Arco da Calheta	40,00
68	Celeste Teixeira	Fonte do Til	9370-025 Arco da Calheta	35,00

Anexo II da Resolução n.º 1395/2007, de 20 de Dezembro
Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 1



Escala Gráfica

Anexo II da Resolução n.º 1395/2007, de 20 de Dezembro
Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 2



Resolução n.º 1396/2007

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de “Construção da Variante à E. R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”, cuja conclusão depende da aquisição de algumas parcelas de terreno para as quais ainda não foi obtida a necessária concordância.

A nova estrada irá contribuir para privilegiar uma abordagem integrada de mobilidade, respeitadora do ambiente e do ordenamento do território, cumprindo as estratégias definidas na política de acessibilidades programadas pela Região, onde se torna imperativo assegurar uma melhoria nas condições de segurança para as populações de todas a ilha.

Com esta empreitada criou-se uma alternativa de circulação à estrada existente, que irá contribuir para o descongestionamento do trânsito proveniente da Via Rápida Ribeira Brava/Canical, com vista à criação de uma melhor articulação entre a Vila da Ribeira Brava e as ligações rodoviárias existentes quer para norte, quer para oeste.

Por alteração superveniente de circunstâncias o processo de aquisição de algumas parcelas, identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o mesmo de modo a serem asseguradas as condições em matéria de acessibilidade e segurança rodoviária.

Através da Resolução n.º 1081/2003, tomada na reunião de Conselho de Governo Regional do dia 1 de Setembro de 2003, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 103, de 08 de Setembro, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquelas parcelas.

Para concretizar as aquisições, foram privilegiados os consensos sem que os mesmos tivessem sido alcançados.

A este processo deixou de lhe poder ser atribuído carácter de urgência por terem deixado de se verificar os fundamentos nas circunstâncias em que o mesmo foi reconhecido.

No que concerne ao enquadramento desta obra no Plano Director Municipal da Ribeira Brava é de referir que a presente infra-estrutura se insere em “Espaços Urbanos de Expansão Colmatagem” e em “Espaços Agro-Florestais Agrícolas”, sendo que esta obra, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona;

A área da parcela identificada com o n.º 251 na referida Resolução n.º 1081/2003 foi alterada de 91m² para 17m², atendendo à necessidade de ultrapassar o problema social decorrente da necessidade de proceder à demolição do prédio nela edificado e consequente realojamento dos seus moradores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificadas na planta parcelar da obra.

2. Revogar a atribuição do carácter urgente, incluído no n.º 1 da Resolução n.º 1081/2003, datada de 01 de Setembro de 2003, bem como o n.º 2 daquela Resolução.

3. Rectificar a entidade expropriante que, por força do Decreto Regulamentar n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 20/2005/M, de 20 de Abril, é a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património.

4. Rectificar a área a expropriar relativa à parcela identificada com o número 251, considerando que a mesma foi alterada por motivo de alteração ao projecto, que passa de 91 m2 para 17m2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1396/2007, de 20 de Dezembro

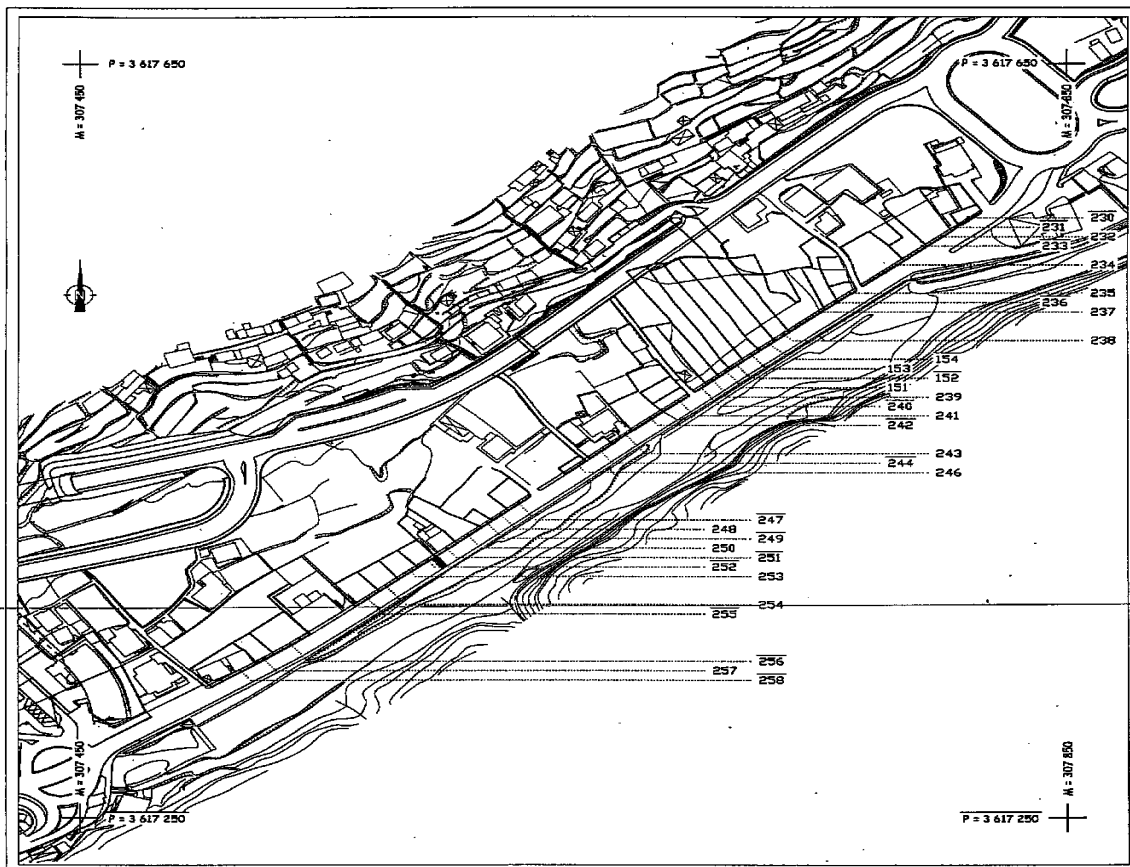
Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
151	Guilherme Ferreira Pestana	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	73,00
152	Guilherme Ferreira Pestana	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	42,00
153	Manuel Pestana	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	18,00
154	Herd.s de Luísa Pestana	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	11,00
230	Herd.s de Miguel Arcanjo de Abreu Câmara Herd.s de Augusto Vicente	Sítio da Murteira Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava 9350-115 Ribeira Brava	11,00
231	Cristovão dos Santos Herd.s de Manuel António Faria	Sítio da Murteira Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava 9350-115 Ribeira Brava	5,00
232	Herd.s de Manuel Abreu Faria Nascimento	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	17,00
233	Eduardo de Abreu Nascimento	Sítio da Murteira E.R. 104, CCI 101	9350-115 Ribeira Brava	16,00
234	Herd.s de Agostinho Basílio Fernandes	Sítio da Murteira E.R. 104, CCI 304	9350-115 Ribeira Brava	30,00
235	Herd.s de Miguel Arcanjo de Abreu Câmara Herd.s de João Abreu Câmara	Sítio da Murteira Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava 9350-115 Ribeira Brava	13,00
237	Herd.s de José Pestana	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	25,00
238	José Abreu Andrade	Sítio dos Moínhos	9350-208 Ribeira Brava	10,00
239	Herd.s de António Correia	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	9,00
240	Herd.s de António Correia	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	8,00
241	Luís Paulo do Nascimento Abreu	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	14,00
242	Luís Paulo do Nascimento Abreu	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	37,00
243	Herd.s de Hermínia Pestana	Sítio da Murteira E.R. 104, n.º 47	9350-115 Ribeira Brava	85,00
244	Eduardo de Abreu Nascimento	Sítio da Murteira E.R. 104, CCI 101	9350-115 Ribeira Brava	15,00
246	Bernardete Abreu Câmara	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	12,00
247	Manuel Pestana	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	15,00
248	Herd.s de Agostinho Abreu Macedo	Sítio dos Moínhos	9350-208 Ribeira Brava	11,00

Anexo I da Resolução n.º 1396/2007, de 20 de Dezembro
Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
249	Herd.s de João Abreu	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	7,00
250	Herd.s de Manuel Abreu Faria Nascimento	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	18,00
251	José dos Santos Abreu Ferro	Sítio da Murteira E.R. 104, n.º 33	9350-115 Ribeira Brava	17,00
252	José Alberto Abreu Ferro	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	13,00
253	Agostinho José de Andrade	Sítio dos Moínhos	9350-208 Ribeira Brava	15,00
254	José Correia	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	16,00
255	Agostinho José de Andrade	Sítio dos Moínhos	9350-208 Ribeira Brava	18,00
256	Herd.s de João Pestana	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	30,00
257	Herd.s de Fernando Rosário Abreu	Sítio da Murteira	9350-115 Ribeira Brava	14,00
258	José Agostinho Pereira	Sítio da Murteira E.R. 104, n.º 19 e 21	9350-115 Ribeira Brava	32,00

Anexo II da Resolução n.º 1396/2007, de 20 de Dezembro
Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar



0 25 50 75 100
 Escala Gráfica

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)